



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

**Assunto:** Projeto de Lei n. 1.240 de 20 de agosto de 2018.

**Autor:** Poder Executivo Municipal.

**Ementa:** *Dispõe sobre a prestação de medicamentos e insumos de baixo valor, não constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).*

**RELATÓRIO**

De autoria do Poder Executivo Municipal o projeto de Lei n. 1.240/18 que *autorize a prestação de medicamentos e insumos de baixo valor, não constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).*

Lido em Plenário na sessão ordinária do dia 03.09.2018, o referido Projeto foi encaminhado às comissões competentes para análise e parecer.

Veio a esta Comissão.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Traz em sua mensagem governamental de encaminhamento algumas considerações que ora julgamos importante aqui descreve-las, quais sejam:

*Considerando* o alto número de decisões judiciais em saúde para contratação de medicamentos, produtos e serviços de baixo valor;

*Considerando* que a Secretaria Municipal de Saúde instaura um processo administrativo específico para cada decisão judicial, acarretando por consequência em um alto volume de procedimentos desta natureza em trâmite;

*Considerando* que a aquisição direta pelo Município demanda uma série de procedimentos burocráticos que resultam no retardamento do processo, causando danos ao paciente, em razão da urgência que, em regra, exige a situação;

*Considerando* o custo administrativo e operacional do processo de compras de pequeno valor, sendo este comumente mais oneroso do que o produto ou serviço a ser contratado;

*Considerando*, também, a importância de prestar atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade, por via administrativa, inclusive como forma de desburocratizar o acesso à saúde;

*Considerando*, nesse sentido, a necessidade de regulamentar a prestação de medicamentos não incorporados ao SUS, seja pela judicial ou administrativa;

A pretensão governamental encontra escoro na Lei Orgânica Municipal.

Do ponto de vista constitucional o projeto ora em discussão, não encontra óbice para sua tramitação normal, podendo ser colocado em pauta tão logo todas as Comissões Permanentes, pertinentes exarem seu Parecer.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer FAVORÁVEL a tramitação do Projeto de Lei n. 1.240/18 que *“Dispõe sobre a prestação de medicamentos e insumos de baixo valor, não constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).”*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

Costa Rica, 17 de agosto de 2018.

Claudio Miros Martins Rosa  
Vice Presidente/Relator

Averaldo Barbosa da Costa  
Presidente da CCLJRF

Rayner Moraes Santos  
Membro